



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

EMENDA Nº
(à Emenda Substitutiva nº 1-CAE ao
PLS Nº. 106, de 2013)

Altere-se o Inciso I do caput do art. 31-D com a redação a seguir e suprime-se o inciso II do *caput* do Art. 31-E, ambos propostos à inclusão na Lei Complementar Nº 87, de 13 de setembro de 1996, Lei Kandir, pelo Art. 1º do Projeto de Lei do Senado Nº 106, de 2013 – Complementar.

“Art. 31-D

I - para efeito de aferição dos valores a serem transferidos às unidades federadas serão considerados os resultados apurados na balança interestadual de operações e prestações que constituam fato gerador do ICMS, promovidas no segundo ano anterior ao da distribuição;”

JUSTIFICAÇÃO

A fixação de alíquotas interestaduais de ICMS em um patamar baixo é uma condição *sine qua non* para a superação do quadro de anomia nas relações federativas provocado pela chamada guerra fiscal. A União reconhece que para alcançar esse objetivo é necessária a compensação das perdas de arrecadação decorrentes desse processo, matéria que justifica, em grande parte, a edição do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 2013 (complementar).

É necessário, contudo, que o processo de compensação seja garantido a todas as operações e prestações cuja arrecadação seja afetada pela alteração das alíquotas de ICMS aplicáveis, uma vez que em todos esses casos se configura o ônus dos Estados para a superação da guerra fiscal.

O inciso II do artigo 31-E trazido para a Lei Complementar nº 87 de 13 de setembro de 1996 pelo Projeto de Lei do Senado nº 106, de 2013-Complementar, exclui da prestação do auxílio financeiro a perda de arrecadação resultante da alteração nos critérios constitucionais de tributação das operações interestaduais destinadas a não contribuinte do imposto. Contudo, não se afigura justo deixar de compensar as perdas resultantes da alteração das alíquotas aplicáveis às operações destinadas a não contribuintes do ICMS, seja em decorrência da introdução do regime de partilha entre Estados de origem e destino, seja em decorrência do movimento de redução gradual das alíquotas interestaduais do imposto, conforme Projeto de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Resolução do Senado nº 01 que integra o conjunto da reforma tributária examinada por esta legislatura.

Assim, a presente emenda propõe uma nova redação para o Inciso I do caput do art. 31-D, bem como a supressão do inciso II do artigo 31-E, ambos trazidos para a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, pela Emenda Substitutiva nº 1-CAE ao Projeto de Lei do Senado nº 106, de 2013-Complementar, de forma a prever que o auxílio financeiro a ser prestado pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios seja garantido em decorrência das perdas pela redução das alíquotas nas referidas operações.

Justifica-se essa alteração porque a mudança do critério constitucional de tributação do comércio interestadual com não contribuintes compõe o quadro mais amplo de solução de guerra fiscal entre os Estados, tornando necessária a compensação das perdas correspondentes. Além disso, a previsão da compensação poderá facilitar a deliberação legislativa acerca da PEC 197/2012, que trata destas operações.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator